

DECISÃO SOBRE O JULGAMENTO AO RECURSO PROPOSTO PELA CAMARADA "L":

a) O Comitê Regional, em primeiro lugar, não vê fundamento para advertência ou punição a qualquer camarada ou a qualquer organismo, posto que entende o CR não ter havido qualquer tipo de transgressão à norma estatutária.

b) A posição consensual do Comitê Regional é de que o militante, quando designado para um organismo, deve inserir-se neste organismo para depois interpor recurso contra esta designação, a menos que tal inserção possa promover prejuízo de alta gravidade. O entendimento do C.R. não está consubstanciado em norma escrita e nem fundamenta-se diretamente em norma estatutária, por isso, esse organismo de direção considera que também por parte da camarada "L", não houve qualquer tipo de violação de norma partidária.

c) O CR destaca o camarada "X" para travar uma discussão sobre a militância da recorrente, expressando, ainda, este organismo, que jamais deixou de entender como legítimo o direito de discussão sobre a militância de qualquer membro do partido.

Agosto/87

Comitê Regional